

LIDEB: 14/10/25
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025

**Concede Título de Cidadão Horizontino a
MÁRCIO RODRIGUES SANTIAGO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por seus representantes legais, aprova o seguinte **DECRETA LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Horizontino ao Sr. Márcio Rodrigues Santiago.

Parágrafo único. A honraria concedida por este decreto, reconhece os serviços relevantes prestados à sociedade horizontina pelo referido cidadão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 10 dias do Mês de outubro de 2025.

Vereadores (as):

Fátima Tatiana Freire Nogueira

Fátima Tatiana Freire Nogueira

Antônio Carlos Gomes

Antônio Carlos Gomes

Adriana Silveira da Silva

Adriana Silveira da Silva

Valdeli Fernandes de Almeida

Valdeli Fernandes de Almeida

Wanilson Ribeiro da Silva

Wanilson Ribeiro da Silva

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

José Italo Bezerra de Sousa

José Italo Bezerra de Sousa

Jordan Oliveira Maia

Jordan Oliveira Maia

Carlos Leandro Pereira de Lima

Carlos Leandro Pereira de Lima

José Luís Bento Dias

José Luís Bento Dias

José Flávio Cabral Lima

José Flávio Cabral Lima

Alaécio Gomes Agostinho

Alaécio Gomes Agostinho

Edson Carlos de Almeida

Edson Carlos de Almeida

Ant. Marden Xavier M de Andrade

Ant. Marden Xavier M de Andrade

Érica Serpa Viana Assunção

Érica Serpa Viana Assunção

RECEBIDO EM:

10/10/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

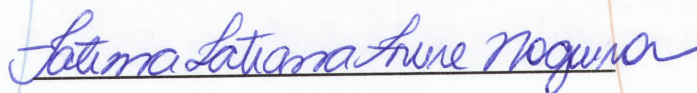
JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025

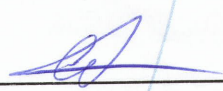
O presente Projeto de Decreto Legislativo reconhece os serviços relevantes prestados por Márcio Rodrigues Santiago, cuja trajetória de dedicação à comunidade do bairro Buenos Aires, no município de Horizonte, evidencia um compromisso notável com a fé, o desenvolvimento social e a valorização da cidadania. Ele exerce o ministério pastoral no Campo da Assembleia de Deus em Buenos Aires, coordenando projetos sociais, desenvolvendo atividades educativas e espirituais, atuando como líder religioso e sendo uma referência de serviço e comprometimento com a educação, a fé e o bem-estar coletivo. Ao longo de sua trajetória, tem se destacado pelo cuidado com famílias, jovens e toda a comunidade, contribuindo de forma significativa para o crescimento espiritual e social do bairro.

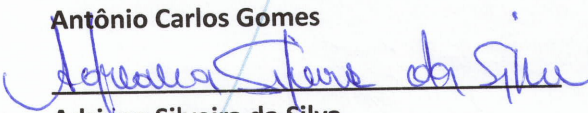
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

Vereadores (as):

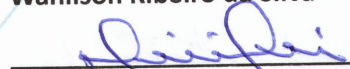


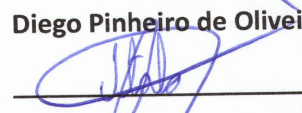
Fátima Tatiana Freire Nogueira

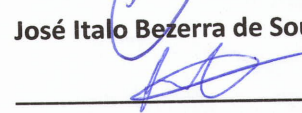

Antônio Carlos Gomes


Adriana Silveira da Silva

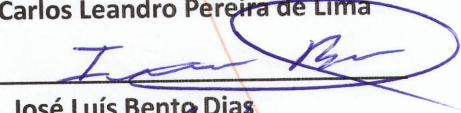

Valdeli Fernandes de Almeida

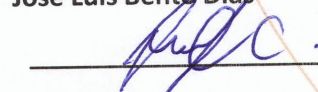

Wanilson Ribeiro da Silva

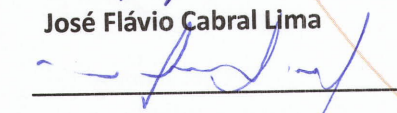

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

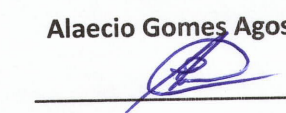

José Italo Bezerra de Sousa

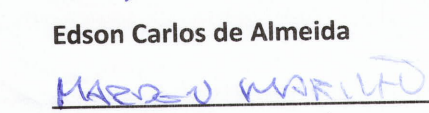
Jordan Oliveira Maia

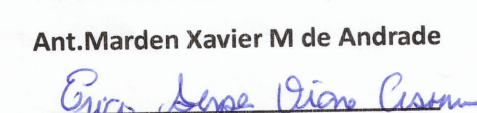

Carlos Leandro Pereira de Lima


José Luís Bento Dias


José Flávio Cabral Lima


Alaécio Gomes Agostinho


Edson Carlos de Almeida


Ant. Marden Xavier M de Andrade

Érica Serpa Viana Assunção

BIOGRAFIA

Márcio Rodrigues Santiago nasceu em 05 de dezembro de 1968, na cidade de Fortaleza Ceará, filho de José Onilton Santiago e Antonia Rodrigues Santiago. Seu pai, à época, já servia ao Senhor Jesus na cidade de Caucaia, onde atuava como policial militar. Após sofrer um acidente, aposentou-se e, em seguida, juntamente com sua esposa, assumiu o pastoreio na cidade de Guaraciaba do Norte.

Desde muito jovem, Márcio sentiu em seu coração o desejo de seguir o chamado pastoral, acompanhando seu pai em diversas obras de evangelização pelo estado do Ceará, passando por cidades como Itapipoca, Jaguaribe, Messejana, Mauriti, Baturité e Aracati. Foi em Mauriti que conheceu a jovem Selma, com quem se casou e constituiu uma família. Dessa união nasceram dois filhos: Àlefe, atualmente concluindo o curso de Medicina, e Yasmim, pós-graduada em Contabilidade.

Em sua formação, cursou Teologia na Escola de Teologia das Assembleias de Deus do Estado do Ceará (ESTADEC). No ano de 2003, foi consagrado ao santo ministério pastoral pela Convenção das Assembleias de Deus do Estado do Ceará (CONADEC), recebendo o registro nº 669. Posteriormente, em 2005, também obteve registro junto à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB), sob o nº 50106.

Ainda em 2005, recebeu o convite para assumir a liderança da Assembleia de Deus no município de Tejuçuoca, onde permaneceu por 16 anos, realizando um trabalho de grande relevância espiritual e social. Em 12 de outubro de 2021, foi convidado pelo pastor presidente de sua convenção para assumir o Campo da Assembleia de Deus em Buenos Aires, no município de Horizonte Ceará.

Desde então, vem desempenhando um abençoado ministério, desenvolvendo atividades espirituais e sociais nas comunidades de Cajueiro da Malhada, Queimadas, Retiro, Planalto da Galileia, Buenos Aires I, Gameleira, Buenos Aires II e Lagoinha.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

MARCIO RODRIGUES SANTIAGO

1ª HABILITAÇÃO

04/02/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

05/12/1968 FORTALEZA/CE

4a DATA EMISSÃO

29/03/2024

4b VALIDADE

26/03/2029

ACC

000000

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

135539187 SSP CE

4d CPF

533.500.573-49

5 Nº REGISTRO

01196208575

9 CAT. HAB.

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE ONILTON SANTIAGO

ANTONIA RODRIGUES SANTIAGO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		26/03/2029	
A		26/03/2029		D1			
A1				BE			
B		26/03/2029		CE			
B1				C1E			
C		26/03/2029		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A.

LOCAL

FORTALEZA, CE

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

00411830058
CE100717540

CEARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 067/2025, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025 DO
PODER LEGISLATIVO.

EMENTA: Fica concedido Título de Cidadão Horizontino ao Sr. Márcio Rodrigues Santiago.

I – RELATÓRIO O Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade conceder Título de Cidadão Horizontino ao Sr. Márcio Rodrigues Santiago

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Decreto Legislativo atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()

PARECER Nº /2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019 DE 2025

Administrativo. Concessão de Título de Cidadão. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 019/2025, da lavra de Sua Excelência a vereadora Tatiana Nogueira, da Câmara de Vereadores de Horizonte, com o apoio formal de todos os demais parlamentares do Município, o qual concede o “*Título de Cidadão Horizontino ao Sr. Márcio Rodrigues Santiago.*”

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

MÉRITO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo. Nesta toada, o art. 124 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis textualmente estabelece:

Art. 124. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoio de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.

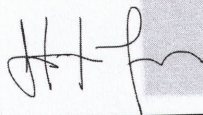
É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, é fora de dúvida que se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de inconstitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428